



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº310/93.

EMENTA: Cria Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCLIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de pessoal permanente em comissão do Poder Legislativo do Município de Buenos Aires da forma que se segue:

§ 1º - quadro de pessoal permanente:

05 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
02 cargo de Auxiliar Administrativo
02 cargo de Vigia

§ 2º - quadro de pessoal comissionado:

01 cargo de Assessor Jurídico CCII
01 cargo de Assessor Contábil CCII
01 cargo de Tesoureiro CCIII
01 cargo de Assistente do Presidente CCIII

Art. 2º - Os cargos de pessoal permanente serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 3º - Os cargos comissionados serão ocupados por ato discricionário do Chefe do Poder Legislativo, e exonerado da mesma forma.

Art. 4º - Os cargos comissionados têm nesta data a seguinte remuneração:

CCII - Cr\$ 3.913.815,96
CCIII - Cr\$ 1.944.904,87

§ 1º - Vencimentos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal serão reajustados na mesma época e proporção dos servidores do Poder Executivo.

§ 2º - Poderá ser concedida gratificação até o percentual de 100% (cem por cento) aos ocupantes dos cargos comissionados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

Publique-se

Cumpra-se

1993.

Cabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 16 de abril de

GENTIL GOMES PEREIRA
Prefeito -